

Raymundo Coura Mendes

Belo Horizonte, 14 de abril de 2008



Ao

Conselho de Administração do IEF.

Ref.: Auto de Infração 250798-9A de Itasider Usina Siderúrgica Itaminas S/A. indeferido em primeira instância pelo Diretor de Monitoramento e Fiscalização do IEF.

Inicialmente ratificamos todos os termos da defesa Apresentada.

O auto de infração como já foi informado tem vício de forma que o torna nulo de direito, porque nele se fala de um recebimento de 874,50 mdc, enquanto que, levando-se em conta as GCA-GC citadas nos autos e os volumes consignados em suas respectivas notas de entrada vamos encontrar um volume de 596,50 mdc, considerando ainda que neste volume está incluída uma GCA-GC de outra empresa, com volume de 91,50 mdc. O volume real que deveria ser autuado é de 504,50 mdc.

Na análise da ilustre relatora do processo encontramos os seguintes dizeres: "considerando o volume de carvão comercializado, em consulta ao SIAM de 596,50 MDC, mais 278 mdc vendidos a Itasider em análise da prestação de contas do produtor (anexo III) que não foram cadastrados no sistema, totalizando 874,50 mdc"

\$h

Rua Timbiras, 2.250 - sala 203 - B. Lourdes - CEP 30.140-061 - Belo Horizonte/MG
Telefax: 3337.1783 - E-mail: raymundo.coura@gmail.com

Raymundo Coura Mendes



Há algo de inapropriado nos dizeres acima porque, pedimos cópia de inteiro teor do processo e não recebemos nenhum anexo III, de que faz referência a ilustre relatora. Assim fica prejudicada a informação dos 278 mdc citados, porque se não foram informados no SIAM a lógica indica que não foram recebidos e sem ter sido recebidos, não podem ser autuados.

É do conhecimento da atuada que na área onde foi cortada a madeira de eucalipto em conformidade com a DCC não houve ali, a carbonização da mesma. A carbonização se deu em área diferente de onde estava o reflorestamento. Este fato está inclusive atestado pelo ilustre vistoriante, que assim diz em seu Laudo de Vistoria: "segundo informações do proprietário da fazenda não houve carbonização do material lenhoso da referida DDC, pois vendeu a floresta em pé" O que ocorreu portanto, é a tirada da madeira de uma área, sendo a mesma carbonizada em outra área.

Em face de todo o exposto e não sendo arquivado o auto de infração, pede-se uma nova vistoria na propriedade, mesmo porque, o fato relevante é não ter sido carbonizada a lenha na área do reflorestamento. Fora isto o produto está devidamente acobertado por documento fiscal e ambiental. Para a nova vistoria, pede-se avisar a atuada para que possa acompanhar o vistoriante no esclarecimento dos fatos. Se na vistoria não for comprovado o que aqui se diz a atuada tem elementos para agir em regressão contra o remetente do carvão, pois com este foi firmado contrato de compra e venda.


Raymundo Coura Mendes

Rua Timbiras, 2.250 - sala 203 - B. Lourdes - CEP 30.140-061 - Belo Horizonte/MG
Telefax: 3337.1783 - E-mail: raymundo.coura@gmail.com